Inquérito Civil n.º 06.2019.00002070-4

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTAS n. 0003/2019/01PJ/SBS

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Promotor de Justiça Cássio Antonio Ribas Gomes, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul, e Ziemann e Cia Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.129.379/0001-61, com sede na Rua Carlos Muhlmann, s/n, Bairro Rio Vermelho Povoado, em São Bento do Sul/SC, nestes autos de Inquérito Civil n.º 06.2019.00002070-4, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei n.º 7.347/85, e artigos 92 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 738/2019, e

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (Preâmbulo Constituição da República);

Considerando o conteúdo do artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal estabelece no inciso XXXII do seu artigo 5.º que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que a Constituição Federal traz como princípio fundamental da atividade econômica a defesa do consumidor (artigo 170, inciso V);

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homegêneos do consumidor, conforme interpretação conjugada dos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 81, parágrafo único, I a III, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), artigo 1.º, inciso II e 5.º, inciso I, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2.º do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) equipara aos consumidores a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que intervêm nas relações de consumo;

Considerando que a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no artigo 6.º, inciso I, estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde;

Considerando que a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no artigo 6.°, inciso VI, estabelece como direito básico do consumidor a efetiva prevenção dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Considerando que a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no artigo 6.º, inciso VII, estabelece como direito básico do consumidor o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos;

Considerando que o artigo 10 do Código de Defesa do Consumidor proíbe ao fornecedor colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança;

Considerando que o artigo 18, § 6.º do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "são impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam";

Considerando que o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor determina que "a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

Considerando que o artigo 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes [...]";

Considerando que a fiscalização desencadeada pela força tarefa do Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (POA) constatou irregularidades no estabelecimento da empresa

investigada;

Considerando o interesse da empresa Ziemann e Cia Ltda. ME em adequar sua atividade empresarial aos ditames da legislação, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTAS**, mediante compromisso de cumprimento das obrigações constantes das cláusulas a seguir:

- CLÁUSULA 1.ª. A empresa Ziemann e Cia Ltda. ME assume o compromisso de somente adquirir, manter em depósito, expor à venda, vender, comercializar ou entregar ao consumidor produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos no que se refere ao prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;
- **CLÁUSULA 2.ª.** A empresa Ziemann e Cia Ltda. ME assume o compromisso de não utilizar eventuais produtos que venham a apresentar prazo de validade vencido na fabricação ou manufatura de subprodutos, de não remarcar prazo de validade diferente do contido na embalagem e de não colocar novas embalagens nos produtos, os quais, após expirado o prazo de validade, deverão ser destinados adequadamente e armazenados em local diverso do utilizado para guardar alimentos próprios ao consumo;
- **CLÁUSULA 3.ª.** A empresa Ziemann e Cia Ltda. ME se compromete a não adquirir, manter em depósito, expor à venda, vender, comercializar ou entregar ao consumidor produtos de origem animal e seus derivados sem prévia inspeção pelo órgão competente;
- **CLÁUSULA 4.ª.** A empresa Ziemann e Cia Ltda. ME deverá exigir e fiscalizar para que todos os profissionais e empregados que manuseiam alimentos possuam carteira de saúde atualizada, tanto para efeito de admissão como para permanência no trabalho, e que utilizem, desde o recebimento do produto até a embalagem, uniformes próprios, limpos e exclusivos para uso no ambiente de trabalho, devendo roupas e objetos pessoais permanecerem guardados em local específico;
- **CLÁUSULA 5.ª.** A empresa Ziemann e Cia Ltda. ME promoverá capacitação periódica de modo a abranger todos os empregados no que diz respeito a higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos;
- **CLÁUSULA 6.ª.** A empresa Ziemann e Cia Ltda. ME se obriga a fixar cópia do presente ajuste de conduta em local visível na entrada do seu estabelecimento

comercial pelo prazo de 365 dias;

CLÁUSULA 7.ª. Na hipótese de inadimplemento da cláusula 1.ª, 2.ª, 3ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª ajustam as partes que incidirá cláusula penal de responsabilidade da empresa Ziemann e Cia Ltda. ME em valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada oportunidade em que for constatado o descumprimento voluntário de cada obrigação constante daquelas cláusulas, valor a ser reajustado pelo IPCA ou índice que o substitua, cujo montante será destinado ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, conforme previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11 (CNPJ 76.276.849/0001-54, Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente 63.000-4), sem prejuízo das medidas penais, civis e administrativas a serem adotadas contra os responsáveis;

CLÁUSULA 8.ª. A inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público a imediata execução judicial do presente título:

CLÁUSULA 9.ª. Este título executivo não inibe ou restringe as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício das respectivas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 10.ª. O presente Ajuste de Condutas terá vigência imediata;

E, por estarem compromissadas, firmam as partes este **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

São Bento do Sul, 16 de maio de 2019.

CÁSSIO ANTONIO RIBAS GOMES

Promotor de Justiça

Eraldo Edmundo Ziemann Ziemann e Cia Ltda. ME

Maria Ferreira Ziemann Ziemann e Cia Ltda. ME